

**3º) TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO Nº 469/2021
“PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2021”**

EMENTA: ADITIVO AO CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO A PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL E DO OUTRO LADO A EMPRESA: **IVANILDO MARTA DE SANTANA-ME, CNPJ: 28.154.030/0001-71, CONFORME CONDIÇÕES A SEGUIR:**

A **PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL/PB**, CNPJ Nº 08.888.968/0001-08, sediada a Rua Dr. Arrojado Lisboa, Nº SN, Bairro: Centro, CEP 58.755000, Cidade: Princesa Isabel/PB, representado neste ato pelo Senhor Ricardo Pereira do Nascimento, brasileiro, divorciado, portador do CPF Nº 704.377.694-53 e do RG Nº 1.287.192/SSP-PB, residente e domiciliado no Sítio Rancho dos Homes, Zona Rural (Povoado Lagoa da Cruz), Município de Princesa Isabel/PB, doravante denominado de **CONTRATANTE** e do outro lado à empresa: **IVANILDO MARTA DE SANTANA-ME**, CNPJ: 28.154.030/0001-71, Rua Conego Floro, S/N, Centro, Princesa Isabel-PB, representada neste ato pelo Sr. Ivanildo Marta de Santana, CPF: 653.799.778-04, doravante denominada de **CONTRATADA**. Pactuam o presente termo aditivo, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

FUNDAMENTO LEGAL: Este contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993 especialmente em seu artigo 65, alterada pela Lei nº 8.883/94 de 08 de Junho de 1994, e Lei nº 9.649/98 de 27 de Maio de 1998, demais legislações pertinentes e na cláusula quarta do contrato ora aditado.

Considerando, que a vigente do contrato vai até 29 de dezembro de 2029;

Considerando, que esse pedido é para a prorrogação da vigência do referido contrato que é de 29/12/2022 a 29/12/2023, onde deverá ser prorrogado para a nova vigência de 29/12/2023 a 29/12/2024, por se tratar de serviço de transporte especializado de natureza



**PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL**

continuada de emergência em Saúde, fundamentado na cláusula sétima - dos prazos. Considerando, que se tratar de serviços de natureza continuada, considerando cláusula décima do contrato e o inciso II do Art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

CONTRATO Nº 469/2021:

(...)

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo de entrega do objeto ora CONTRATADA, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra ou serviços:

a - Entrega: Imediata.

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: 1 (um) ano, considerado da data de sua assinatura.

Considerando, que se tratar de serviços de natureza continuada, e ancorado na cláusula décima do contrato e o inciso II do Art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

Desta forma, dever ser aditivado ao valor total contratado a quantia total de R\$ 47.760,00 (quarenta e sete mil, setecentos e sessenta reais) pelos 12 (doze) meses, que deverá ser pago de acordo com os serviços prestados mensalmente, através da demanda da Secretaria de /Fundo Municipal de Saúde de Princesa Isabel, conforme quadro abaixo:

ITEM	DISCRICÃO	UNID.	QUANT.	V. MENSAL	V. TOTAL
2	Prestar serviço no Transporte de passageiros TFD (Tratamento fora do domicílio), sendo os Médicos para atendimento na zona rural, em veículo tipo Caminhonete ; cabine dupla; carroceria aberta; capacidade de 05 cinco passageiros; Combustível: diesel; potência min. de 180cv; Tração 4x4; Direção hidráulica; Vidros elétricos dianteiros; travas elétricas; ar-condicionado, demais itens de série e itens de segurança previsto na Resolução do Contran. 1º) OBS.: Despesas com manutenção preventiva e corretiva (parte elétrica,	Mês	12	3.980,00	47.760,00

Página 2 de 3



**PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL**

hidráulica, suspensão, pneus, óleo lubrificantes e filtros), será por conta da contratante exceto a parte de motor que fica por conta da contratada ; 2ª) OBS.: Quando o serviço for solicitado pela contratante junto a contratada, o início será a partir do 1º dia útil subsequente, devendo se apresentar no local previamente definido pelo órgão; 3ª) OBS.: Despesas com o condutor durante o transporte, fica por conta do contratada ; 4ª) OBS.: Despesas com combustíveis, será por conta da contratante , quando a serviços da municipalidade; 5ª) OBS.: Fica por conta da contratada as despesas com o seguro total do veículo (roubo, incêndio e contra terceiro), devendo ser comprovado em até 08 (oito) dias uteis, contados após o 1ª dia útil da assinatura do contrato.			
VALOR TOTAL			47.760,00

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas contratuais que não foram modificadas pelo presente termo aditivo. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, lavrou-se o presente termo com 03 (três) cópias de igual teor, que, depois de lido e aprovado, assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas.


Princesa Isabel-PB, 18 de dezembro de 2023.

Prefeitura M. de Princesa Isabel
Ricardo Pereira do Nascimento
Pela contratante


Ivanildo Marta de Santana-ME
Ivanildo Marta de Santana
Pela contratada

Testemunhas: 02(duas)

1. 
CPF nº 118.286.074-10

2. 
CPF nº 059.835104-36

Página 3 de 3